SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017
SUPERMERCADOS - SÃO JOSÉ

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	
DATA DE REGISTRO NO MTE:	
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR 068725/2016
NÚMERO DO PROCESSO:	
DATA DO PROTOCOLO:	

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr(a). ROSELI GOMERCINDO**; e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ/SC**, CNPJ n. 08.623.409/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr(a). ROBERTO ALEXANDRE CARMES**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

02 - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em supermercados e no comércio varejista de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em São José/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

03 - SALARIO NORMATIVO PISO SALARIAL
A partir de 1º de agosto de 2016 fica estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional dos estabelecimentos localizados em São José/SC no valor de **R$1.363,00 (um mil trezentas e sessenta e três reais)**.

§ 1º - Os empregados admitidos a partir de agosto/2016, que ainda não tenham trabalhado na categoria profissional dos estabelecimentos localizados em São José/SC, receberão pelo período de 60 (sessenta) dias o SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL de **R$ 1.244,00 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais).**

§ 2º - Os empregados nas funções de office boy e empacotadores dos estabelecimentos localizados em São José/SC, receberão o SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL de **R$ 1.165,00,00** (um mil e cento e sessenta e cinco reais) até dezembro de 2016. A partir do mês de janeiro de 2017, o salário dos empregados indicados no presente parágrafo será de **R$1.237,00 (um mil duzentos e trinta e sete reais)**.

04 - DIFERENÇA SALARIAL
As diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE e SALARIO NORMATIVO – PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA e FERIADOS deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro de 2016.
Reajustes/Correções Salariais

05 - CORREÇÃO SALARIAL
Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual **9,65% (nove vírgula sessenta e cinco por cento)** calculado sobre os salários devidos aos empregados no mês de agosto de 2015, já corrigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho registrada na DRT – Delegacia Regional do Trabalho sob nº SC001502/2016, em 06/07/2016. O referido percentual deverá ser aplicado a partir de 1º de agosto de 2016, inclusive, e aplicando-se, quando couber, a **Proporcionalidade** estabelecida nesta Convenção.

Parágrafo Único – Nos Reajustes que tratam as Cláusulas **Correção Salarial e Proporcionalidade** poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, concedidas no período de 01/08/15 a 31/07/16, com exceção dos provenientes da Instrução Normativa nº 04, XXI, do TST.

06 - PROPORCIONALIDADE
Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2015 serão reajustados proporcionalmente com o índice estabelecido na cláusula **Correção Salarial**,conforme tabela a seguir:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Ago/15	9,65%	Nov/15	7,20%	Fev/16	4,80%	Mai16	2,40%
Set/15	8,80%	Dez/15	6,40%	Mar/16	4,00%	Jun/16	1,60%
Out/15	8,00%	Jan/16	5,60%	Abr/16	3,20%	Jul/16	0,80%

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outros Adicionais

07 - QUEBRA DE CAIXA
As empresas remunerarão os empregados que exerçam as funções de operador de caixa, fiscal de caixa, auxiliar de caixa, conferente de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador, com valor mensal de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o salário normativo estabelecido no *caput* da cláusula **SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL** desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Aviso Prévio

08 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 05 (cinco) dias.

09 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA
A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão
e modalidades de contratação

10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

11 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados com documentos escritos adversos à carteira profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho,
Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

12 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO
Fica garantido o emprego e o salário ao empregado acidentado pelo período de 01 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

13 - RENEGOCIAÇÃO
As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

14 - CONFERÊNCIA DO CAIXA
A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

15 - HORA EXTRA NA CONFERÊNCIA DO CAIXA
As horas despendidas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras.

16 - ASSENTOS AOS CAIXAS
As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

17 - CHEQUES SEM COBERTURAS
Uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito, as empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, clonados, roubados ou falsificados, e ainda, cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando nas funções de operador de caixa, conferente de caixa, fiscal de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador.

18 - MOTIVO DA RESCISÃO
No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito, ao empregado, o motivo da rescisão.

19 - VALIDADE DA SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA
No caso de suspensão ou advertência ao empregado, a mesma só terá validade quando comunicado, por escrito, pela empresa, o motivo da punição.

20 - SERVIÇO MILITAR
Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

21 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR
Será abonada a falta do trabalhador, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica ou internação a filho (a) de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar.

22 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assentos para descanso nas horas sem movimento, na proporção de 01 (um) para cada 07 (sete) empregados.

23 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO
A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

24 - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO
Será fornecido ou disponibilizado aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente, pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

25 - SUBSTITUIÇÕES
O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluído as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

26 - PREENCHIMENTO DE RSC (INSS)
Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC-INSS (Relação de Salário de Contribuição), apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

27 - CURSO E REUNIÕES
Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento ou compensação de horas, conforme o disposto na cláusula JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO deste instrumento Coletivo de Trabalho.

28 - UNIFORMES
Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

29 - PRE APOSENTADORIA
Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar o tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de serviço, cessa o direito a estabilidade.

30 - DEPÓSITO DO FGTS
É obrigatório o recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, de acordo com a legislação em vigor.

31 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES
As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região com base territorial nos municípios de São José/SC, nos termos da legislação em vigor.

32 - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO
A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

33 - VALE TRANSPORTE
Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85.

34 - CONFERÊNCIA DO CAIXA NOTURNO
Fica facultado às empresas elegerem representantes para conferência dos caixas no período noturno, desde que solicite ao Sindicato laboral para que o mesmo possa realizar Assembleia com os operadores que laborem neste período.

§ 1º - A representação não poderá ultrapassar 02 (dois) meses.

§ 2º - A eleição do representante se dará por votação em escrutínio secreto realizado pelo Sindicato laboral.

§ 3º - A empresa que não observar os critérios desta cláusula estará sujeita a penalidade constante nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada

35 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
Durante a vigência da presente convenção coletiva as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas suplementares excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na

forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

§ 5º - A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva.

Intervalos para Descanso

36 - INTERVALO PARA LANCHE
Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

37 - INTERVALO INTRAJORNADA
Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para refeições, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao percebimento de horas extras como se tal fosse.

Controle da Jornada

38 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO
É obrigatória a utilização do livro ponto, cartão (mecanizado ou não) para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

Faltas

39 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO
As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

40 - JORNADA NOTURNA
O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

41 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO
As horas excedentes da duração diária de trabalho serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e com o adicional de 100% (cem por cento) nas demais horas, salvo se compensadas na forma da cláusula PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO desta Convenção Coletiva de Trabalho.

42 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS
Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

43 - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS
Fica facultada a abertura dos supermercados e do comércio varejista de gêneros alimentícios dos municípios de São José/SC, bem como a utilização da mão de obra dos empregados nos seguintes dias feriados:

- 14.08.2016 - referente ao feriado da Carta Magna do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei 12.906, de 22 de janeiro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.408, de 15 de julho de 2005.
- 07.09.2016 - Independência do Brasil
- 12.10.2016 - Nossa senhora Aparecida
- 02.11.2016 - Finados
- 15.11.2016 - Proclamação da República
- 14.04.2017 - Sexta Feira da Paixão (feriado municipal)
- 21.04.2017 - Tiradentes
- 15.06.2017 - Corpus Christi (feriado municipal)
- E nos feriados municipais estabelecidos respectivamente pelos municípiosios abrangidos

§ 1º - Fica proibida a abertura dos supermercados e do comércio varejista de gêneros alimentícios dos municípios São José/SC, bem como a utilização da mão de obra dos empregados, nas seguintes datas:

- **25.12.2016** – Natal
- **01.01.2017 – Confraternização Universal**
- **16.04.2017 – Domingo de Páscoa**
- **01.05.2017 – Dia do Trabalho**

§ 2º - Ajustam as partes que o valor relativo ao vale compras devido pelo feriado alusivo a data Magna do Estado de Santa Catarina (11.08.2016), poderá ser pago ao empregado no dia 11.08.2016 ou 14.08.2016, não se caracterizando por descumprimento desta convenção ou termo aditivo, o pagamento da referida verba realizado em um deste dias.

§ 3º - Além do descanso semanal remunerado garantido em lei, o empregado que trabalhar nos dias citados no *caput* desta cláusula terá, obrigatoriamente, mais 01 (um) dia de folga, a ser usufruído da seguinte forma:
- nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado quando no mês houver um único feriado;
- nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes ao feriado trabalhado quando no mesmo mês houver mais de 01 (um) feriado.

§ 4º - Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula receberão os vales compra abaixo relacionados:
- **R$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) em vale compras, na empresa, para os empregados que trabalharem até 4 (quatro) horas;
- **R$77,00** (setenta e sete reais) em vale compras, na empresa, para as empregados que trabalharem além de 4 (quatro) horas;

§ 5º - O valor dos vales compras referidos no parágrafo anterior tem natureza indenizatória, não incorporando à remuneração do trabalhador e não gerando, por consequência, qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT.

§ 6º - Os vales compras referidos no **§ 4º**, serão entregues a cada empregado no dia do feriado trabalhado.

§ 7º - Os vales compras referidos no parágrafo anterior serão utilizados em data que melhor convir a cada um dos empregados.

§ 8º - Caso o empregado trabalhe além de sua jornada habitual nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula, fica vedada a sua compensação, devendo as horas excedentes ser remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do recebimento do valor estabelecido no **§ 4º**.

§ 9º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem nos dias citados no *caput* desta cláusula, alimentação gratuitamente.

§ 10º - Multa de 01 (um) salário normativo – piso salarial da categoria profissional, por empregado e por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no *caput* desta cláusula e nos **§§ 1º a 9**.

Férias e Licenças
Outras disposições sobre férias e licenças

44 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS
A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva comunicação.

45 - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS
O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

46 - FÉRIAS PROPORCIONAIS
O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes

de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Relações Sindicais
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

47 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS
Os diretores da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

48 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL
Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 20 à 24/06/2016, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 0,80 % (zero vírgula oitenta por cento) do salário de competência dos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, totalizando no período, 1,60% (um vírgula sessenta por cento), sendo que o percentual referido será descontado em cada um dos meses citados, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 do mês subsequentes a cada mês de desconto, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo**.**

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jose e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

§ 3º - O empregado não sindicalizado poderá se opor ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

§ 4º - A oposição manifestada até o dia 10 (dez), inclusive, terá validade a partir do mês em que foi manifestada, e as manifestadas após o dia 10 (dez) terão validade a partir do mês seguinte ao da apresentação, valendo a oposição pelo tempo de vigência da norma coletiva.

49 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL
Todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangida pela presente Convenção Coletiva, independentemente do regime tributário, porte de empresa ou número de empregados, recolherão ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ – SINCOVAR/SJ a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, no equivalente a 2% (dois por cento) do valor integral da folha de pagamento do mês Setembro de 2016. Tal deliberação foi provada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de Agosto de 2016.

§ 1º. A contribuição deverá ser recolhida na rede bancária autorizada, conforme instrução contida na **GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL,** disponibilizada e fornecida pelo Sindicato do Comércio Varejista de São José e Região - SINCOVAR-SJ, até o dia 30 de Outubro de 2016, observado o valor máximo de contribuição de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e mínimo de R$ 120,00 (cento e vinte reais), inclusive para as empresas que não possuem empregados.

§ 2º. A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula que trata das penalidades, sendo que o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, considerando o seu vencimento e o efetivo pagamento.

§ 3º. Certidões Negativas emitidas pelo SINCOVAR-SJ somente serão fornecidas mediante a comprovação de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

50 - PENALIDADES
Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo – piso salarial da categoria profissional, por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula que trata do **TRABALHO NOS DIAS FERIADOS.**

ROSELI GOMERCINDO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

ROBERTO ALEXANDRE CARMES
Presidente
SINCOVAR - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ/SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página
do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
http://www.mte.gov.br .